



DESPACHO

Processo n.º 58 - 2022/2023

No dia 2 de agosto de 2023, por ocasião da realização da Jornada Mundial da Juventude (JMJ) em Portugal, foi publicada a chamada Lei da Amnistia - Lei n.º 38-A/2023 e que tem como sumário: "*perdão de penas e amnistia de infrações*", a qual entrou em vigor no dia 1 (um) de Setembro de 2023.

Nos termos do art.º 6.º da referida Lei, são amnistiadas as infrações disciplinares e as infrações disciplinares militares (praticadas até às 00:00 horas de 19 de junho de 2023), que não consubstanciem simultaneamente ilícitos penais não abrangidos pela Lei, e cuja sanção aplicável não seja superior a suspensão ou prisão disciplinar.

A sanção prevista pelo Regulamento de Disciplina para os factos de que o arguido está acusado no presente processo disciplinar é a de duas a quatro semanas de suspensão, nos termos da al. b) do artigo 32.º conjugada com o n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento de Disciplina.

Atento o atrás exposto, considera-se amnistiada a infração praticada pelo arguido Gonçalo Dias da Silva, Lic.ª 43688 (CR S Miguel), extinguindo-se o procedimento disciplinar contra o mesmo.

Apague-se do registo a eventual infração disciplinar do arguido.

Notifique

Francisco Cavaleiro de Ferreira